



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE
“LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL PARA
SHOW DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A
SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO
NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
053/2023.”**

**CONTRATO Nº 126/2023.
ID-TCE/PR Nº 2341/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Fabiano Marcos da Silva Travain residente nessa cidade*, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: 32.001.434 THIAGO RODRIGUES AMARAL, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Doutor Sylvio Vidal C. Leite Ribeiro, nº 1808, Jardim São Cristovão, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 32.001.434/0001-00 neste ato representada por Thiago Rodrigues Amaral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná Rua Doutor Sylvio Vidal C. Leite Ribeiro, nº 1808, Jardim São Cristovão, inscrito no CPF/MF Sob nº. 009.637.169-21, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE “LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL PARA SHOW DE**



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p>Locação com montagem edesmontagem de sistema de sonorização e iluminação para eventos de grande porte:</p> <p>SONORIZAÇÃO - 2 mesas de som M7CL – X32; - 2 P.A 8x8; - 2 microfones sem fio; - 8 microfones com fio para voz (sm58); - kit microfones para bateria 8 peças shure ou similar; - 5 microfones para percussão; - 1 cubo para guitarra cabeçote Marshall jem 900 e caixa com 4 falantes de 12" ou similar; - 1 cubo para baixo cabeçote harket ou similar, caixa com 4 falantes de 10" e caixa com falante de 15" - 6 monitores SM 400 ou similar com 2 falantes de 12" e um drive 2" - Side duplo modelo KF ou similar - Corpo de bateria com (bumbo 22 ou 20", tons de 10" e 12", surdo de 14" ou 16", caixa 14", estante de caixa, banco, máquina de chimbau e 2 pedestal para prato). - Incluído todos os acessórios necessários como: cabos, pedestais para microfones, diretic box e outros. - com equipe técnica de som disponível durante todo o período de passagem de some evento, sendo 2 técnicos para mesa de som e um auxiliar de palco.</p> <p>ILUMINAÇÃO: -12 been 5R ou 7R - 24 par led 3w mínimo RGBWA ou superior; -12 lâmpadas par 64 foco 5 com gel 61# - 6 mini bruttes de 4 lâmpadas; - 4 strobo Atomic; - 6 elipsoidal; - Mesa de luz Avolite ou MA - 24 canais de dimmer - Incluído cabeamento, estrutura para fixação (tipo treliça) e todos os demais acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos, com equipe técnica durante todo o período de passagem de som e evento.</p>	01	14.000,00	14.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, Prazo de entrega dos produtos elencados é de 3(três) dias na data agendada pela secretaria, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023**.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2023 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto - 33.90.39.59.00.00				
104	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.59.00.00	0	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 14.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 06 de Novembro de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeitura Municipal

Thiago Rodrigues Amaral
32.001.434 THIAGO RODRIGUES AMARAL

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.7